SEMENTES RIO ALEGRE LTDA
CNPJ/MF 24.666.384/0001-44
NIRE 51.2.0151359-7 em 19/04/2016
DECLARAÇÕES DA EMPRESA COM MEMORIAL DESCRITIVO

SEMENTES RIO ALEGRE LTDA, com sede na Av. Lions Internacional, n° 910-W, Sala 02, Parque Tangará, cidade de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, com o contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.2.0151359-7, despacho sessão de 19/04/2016, com capital social de R$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 4.250.000 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, vem através deste fazer as declarações de **sua filial denominada SEMENTES RIO ALEGRE LTDA - ARMAZENS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.666.384/0002-25, estabelecida na Rodovia MT 235, KM 170 + 2 KM a esquerda, S/N, Zona Rural, na cidade de Diamantino-MT, CEP 78.400-000, NIRE Nº 51.9.0046890-6 em 15/08/2018, com capital destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais).**

1. Natureza do estabelecimento: Armazéns gerais
2. Responsável pelo Memorial: Claudio Giuseppe Terzi – Engenheiro Agrônomo - CREA 3.769/D-MT
3. Área do terreno – 6.000,00 m2.
4. Área total construída – 5.364,45 m2.
5. Área de Armazenagem:
5.1) 3 silos de armazenadores de grãos modelo SMP -22/17 contendo 2 ventiladores cada silo e motores de aeração com 25cv de potência e uma rosca de varredoura com capacidade de 100.000 sacas.
5.2) um silo de expedição (pulmão) modelo SAPI-11/10 contendo 1 ventilador cada silo e motores de aeração com 15cv de potência e uma rosca de varredoura com capacidade de 20.000 sacas.
5.3) Balança expedição rodoviária com 114m² instalada sobre piso de concreto no barracão de estrutura metálica com capacidade de 120 toneladas, tulha (silo de expedição) modelos SAP-1200 de material metálico com 6 aberturas de descarga com capacidade de 120 toneladas e um elevador de cereais modelo ECVP. Possui um extintor de incêndio
5.4) Silo armazenador Rota Silos contendo 1 ventilador cada silo e motores de aeração com 25cv de potência e uma rosca de varredoura com capacidade de 20.000 sacas.
5.5) Um silo expedição – tulha com abertura de descarga com capacidade de 80 toneladas com elevador de caçamba vazada de cereais com capacidade de 60 toneladas por hora

6. Casa de maquinas:
6.1) Barracão em estrutura metálica com cobertura de telha de zinco, sem pintura, contendo 5 refletores e 4 extintores de incêndio contendo um banheiro, sala de quadro de comando, sala de almoxarifado, moega com capacidade de 6 mil sacas, máquina de pré-limpeza com capacidade de 120 toneladas, secador de fluxo misto modelo SCP-120, fornalha e quebra chamas com consumo de lenha de 400 kg/h, 6 elevadores com capacidade de 120 toneladas e 4 fitas transportadoras superior e inferior com capacidade de 120 toneladas/hora
6.2) Barracão em estrutura metálica com cobertura de telha de zinco, com pintura interna e externa contendo sala de quadro de comando, com 2 moegas com capacidade de 4 mil sacas cada moega e maquinas pré limpeza cada máquina com2 jogos de peneira, 1 ciclone para duas maquinas e 2 motores com capacidade de 4 toneladas/hora por máquina, secador com termômetro externo digital com capacidade de 60 toneladas/hora, fornalha e quebra chamas, 4 elevadores com capacidade de 6 toneladas/hora, 1 fita transportadora de 40 toneladas/hora, 2 secadores de resíduos
7. Barracão/sala de classificação/calador: barracão com 365 m² com guarita com dois pisos e uma sala em cada piso, sala de classificação com 2 pisos com uma sala cada piso e seus respectivos banheiros, um calador pneumático.

8. Escritório: escritório com 145,20 m² contendo: sala de reunião, 2 salas de balança, uma sala laboratório, uma sala gerencia, um banheiro, corredor varanda e uma balança com 96m².

9. Conclusão: A edificação como um todo, seus anexos e entornos, está em boas condições de conservação e manutenção. A sinalização de segurança e equipamentos de proteção contra incêndio está sendo instalada e atenderá aos órgãos reguladores.

Natureza e discriminação das mercadorias
Serão recebidas em depósito mercadorias nacionais e estrangeiras, já nacionalizadas, tendo como objetivo o exercício da guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios ou de terceiros.

Operações e Serviços a que se propõe:
a) Armazenamento de produtos agrícolas
b) Armazenamento de mercadorias
c) Emissão de conhecimento de depósito e warrant's.

Tangará da Serra-MT, 04 de outubro de 2018.

Salazar Jonas Marquetti - Sócio

Sandra da Cunha Marquetti - Sócia

Clovis Ademir Scherer - Sócio

SEMENTES RIO ALEGRE LTDA
CNPJ/MF 24.666.384/0001-44
NIRE 51.2.0151359-7 em 19/04/2016
Anexo II - REGULAMENTO INTERNO ARMAZEM GERAL

Sementes Rio Alegre Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.666.384/0002-25, estabelecida na Rodovia MT 235, KM 170 + 2 KM a esquerda, S/N, Zona Rural, na cidade de Diamantino-MT, CEP 78.400-000, NIRE Nº 51.9.0046890-6 em 15/08/2018, estabelece o seu Regulamento Interno nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - RECEBIMENTO E ENTREGA DE MERCADORIAS

Artigo 1º - Sementes Rio Alegre Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.666.384/0002-25, estabelecida na Rodovia MT 235, KM 170 + 2 KM a esquerda, S/N, Zona Rural, na cidade de Diamantino-MT, CEP 78.400-000, NIRE Nº 51.9.0046890-6 em 15/08/2018, e em todos os seus estabelecimentos, Matriz ou Filiais, desde que seja requerida sua utilização ao Presidente da respectiva Junta Comercial, por meio de seus sócios devidamente qualificados **Salazar Jonas Marquetti**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 35, nº 2.167-S, Parque Universitário, no município de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, portador da carteira de identidade civil RG 3.711.129-5 SSP/PR e do CPF/MF 589.538.179-00, natural de São José do Ouro (RS), nascido aos 13/10/1966; **Sandra da Cunha Marquetti**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada Rua 35, nº 2.167-S, Parque Universitário, no município de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n° 42.033.316 SSP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 00676769805, emitida em 03/12/2014 pelo DETRAN-MT, inscrita no CPF/MF sob nº 575.223.169-87, natural de Laranjeiras Sul (PR), nascida aos 29/05/1968 e **Clóvis Ademir Scherer**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Vinte e um, nº 832 –S, Jardim Rio Preto, no município de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, portador da carteira de identidade civil RG n° 000.371.488 SEJUSP/MS, emitida em 21/05/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 230.660.160-72, natural de Augusto Pestana (RS), nascido aos 18/07/1956, receberá em depósito para guarda e conservação, mercadorias nacionais e estrangeiras, , já nacionalizadas, bem como produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios ou de terceiros, emitindo simples RECIBOS DE DEPÓSITOS ou títulos especiais que as representem de acordo com o Decreto nº. 1.102 de 21 de novembro de 1903.
Parágrafo único: Após a assinatura do termo de responsabilidade da unidade armazenadora, a sociedade obterá nos órgãos específicos as necessárias autorizações para a armazenagem de cada produto.
Artigo 2º – Para atender aos interessados, **o escritório do Armazém da Sementes Rio Alegre Ltda**, estará aberto de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) as 12:00 (doze) e das 13:30 (treze e trinta) as 18:00 (dezoito) horas.
Artigo 3º – O seu armazém estará aberto todos os dias durante 24 (vinte e quatro) horas.
Artigo 4º – Pretendente a qualquer depósito deverá apresentar proposta assinada na sociedade, de acordo com o modelo que lhe será fornecido pela depositante, declarando o nome do depositário, residência, quantidade e natureza das mercadorias, a ordem de quem as mesmas ficarão depositadas, marca, peso, estado dos envoltórios, prazo do depósito e os serviços que desejar que sejam feitos pela sociedade.
Parágrafo Único – Sendo aceito o pedido, o funcionário da sociedade visará à proposta, servindo a mesma para guia de entrada e conferência da mercadoria no armazém.
Artigo 5º – Após a entrada e conferência da mercadoria, o Fiel do Armazém passará recibo na mesma proposta, pela qual será emitido o recibo de depósito simples, ou conhecimento de depósito Warrant, documento este assinado pelo Fiel do armazém e pelo gerente da sociedade.
Artigo 6º – As mercadorias serão depositadas em lotes, constantes dos recibos de depósito, ou títulos emitidos com os números ou marcas e respectivas quantidade.
Artigo 7º - O Fiel depositário do armazém tem o direito quando for o caso de exigir a abertura dos invólucros para verificar a exatidão das declarações sobre o conteúdo dos mesmos, essa verificação, porém, será feita na presença do interessado ou de quem legitimamente o represente, designando-se para essa providência local e hora.
Parágrafo Único – Se o interessado não comparecer, o fiel depositário do Armazém fará a vistoria na presença de 2 (duas) testemunhas e a sociedade lavrará termo em livro especial.
Artigo 8º – No caso de ser verificado falsidade nas declarações do depositante, a sociedade promoverá as diligências indispensáveis para tornar efetiva a responsabilidade dos donos da mercadoria.
Artigo 9º – Toda e qualquer mercadoria quando depositada contra o conhecimento de depósito e warrant será sempre pesada ou medida; no caso de simples recibo de depósito, se o depositante o exigir.
Artigo 10º – A medida que for sendo retirada a mercadoria depositada com simples recibo de depósito, será no verso do mesmo dada a respectiva baixa, devolvendo em seguida o recibo ao depositante, que por sua vez o restituirá a sociedade, quando esteja devidamente liquidado.
Artigo 11º – Só poderá ser facultada as retiradas das mercadorias depositadas, contra a entrega dos títulos ou recibos correspondentes e depois de pagas as despesas a que estiverem sujeitas.
Artigo 12º – Se o depositante houver transferido a outrem, por qualquer título a mercadoria em depósito, ou parte dela, poderá requisitar por escrito, a substituição do recibo, com as devidas modificações.

CAPITULO II - DO PRAZO DE DEPÓSITO, PAGAMENTO DE TAXAS E RETENÇÃO DAS MERCADORIAS

Artigo 13º – O prazo para cobrança de depósito inicial é de 15 (quinze) dias, ainda que a mercadoria seja retirada antes de terminado o mês, vendido o primeiro, as armazenagens serão calculadas de acordo com as tarifas da sociedade.
Artigo 14º – As armazenagens e demais despesas, a que estiverem sujeitas as mercadorias serão cobradas normalmente, de acordo com as condições da tarifa oficial.
Parágrafo Único – No caso de atraso o depositante pagará além dos preços das tarifas, mais os juros de 12% ao ano sobre os pagamentos em atraso.
Artigo 15º – De conformidade com o Decreto nº. 1.102 de 21 de novembro de 1903 em seu artigo 14, "A sociedade assiste o direito de retenção da mercadoria depositada, para garantia do pagamento dos armazéns, das despesas com a conservação, benefícios ou quaisquer serviços prestados a pedido do depositante e ainda dos adiantamentos para fretes, seguros, comissões, juros, etc."
Artigo 16º – Vencido o prazo de depósito, sem que a mercadoria tenha sido retirada e caso não tenha sido proposto e aceite novo prazo, reputar-se-á a mercadoria abandonada e a sociedade expedirá aviso ao depositante para que este providencie, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a sua retirada, prazo este que será contado da data que houver sido feito o aviso.
Parágrafo Único – Findo este prazo, e não tendo o depositante tomado qualquer providência, será a mercadoria vendida em leilão, anunciado com antecedência mínima de três dias nos termos e com as formalidades da Lei.
Artigo 17º – O produto da venda, deduzido os créditos preferenciais se não for procurado por quem de direito dentro do prazo de oito dias, será depositado judicialmente por conta de quem pertencer.
Artigo 18º – Caso a mercadoria não tenha sido retirada depois de vencido o prazo, por motivo de extravio dos respectivos recibos, conhecimentos de depósitos de warrant e, de não estarem ainda terminadas as formalidades legais para justificação do extravio, a sociedade poderá prorrogar o prazo do depósito a pedido do interessado desde que sejam pagas as despesas a quem a mercadoria estiver sujeita a liquidação do warrant se houver.
Parágrafo Único – Se os interessados preferirem a venda imediata em leilão, ou não providenciarem depois de avisado pela sociedade, esta fará a venda informando o juízo por onde correr o processo de justificação, do produto líquido que ficará a ordem do mesmo juízo.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

Artigo 19º – Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei a sociedade responde:
a) Pela guarda, conservação, pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito; pelos seguros das mesmas.
b) Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos em mercadorias sob sua guarda.
Parágrafo Único – A indenização devida pela sociedade nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" não poderá exceder ao preço da mercadoria em bom estado no lugar e no dia que deveria ser entregue.
Artigo 20º – Cessa a responsabilidade da sociedade:
a) Nos casos de avaria, vícios, quebra de peso, derrame ou extravasamento;
b) Alteração de qualidade provocada pela natureza da mercadoria ou do acondicionamento defeituoso;
c) Pela insolvabilidade da companhia seguradora das mercadorias;
d) Por causas inevitáveis ou de previsão impossível;
e) Em casos fortuitos e/ou de força maior;
Parágrafo Único – São consideradas causas inevitáveis ou de previsão impossível: incêndio, inundação, terremoto, guerra civil ou externa, alteração da ordem pública, greves ou outras causas naturais que afetem as mercadorias ou os serviços do armazém.
Artigo 21º – A sociedade não se encarregará da venda de mercadorias por conta própria, nem fará por sua conta alheia qualquer negociação sobre títulos e recibos de depósitos que emitir.
Parágrafo Único – A sociedade poderá entregar a um corretor oficial a venda de qualquer mercadoria depositada em seu armazém por ordem expressa do depositante, quando esse não faça diretamente a terceiros.
Artigo 22º – A sociedade não estabelecerá qualquer preferência entre os depositantes a respeito de qualquer serviço e poderá fazer abatimento nos preços afixados em suas tarifas se for conveniente para a empresa.
Artigo 23º – A sociedade reserva-se o direito de recusar o depósito de mercadorias nos seguintes casos:
a) Quando a mercadoria que se desejar armazenar não for tolerada por este regulamento;
b) Quando as mercadorias danificarem as que já estiverem em depósito ou se forem de fácil deterioração;
c) Quando não estiverem bem acondicionadas;
d) Quando pela natureza da mercadoria, o armazém não esteja aparelhado para recebê-la.

CAPÍTULO IV - DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITOS E WARRANTS

Artigo 24º - A sociedade emitirá quando requisitada pelo depositante da mercadoria, dois títulos unidos, mais separáveis, denominados: conhecimento de depósito e warrant.
Parágrafo Único – Tais documentos serão extraídos conforme se acha estabelecido no capítulo II, do Decreto 1.102 de 21 de Novembro de 1903.